



CONSULTA PRÉVIA

Prestação de Serviços de Revisores Oficiais de Contas

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Preço Base	3
Cláusula 3. ^a – Obrigações do Adjudicatário	3
Cláusula 4. ^a - Obrigação de Sigilo	3
Cláusula 5. ^a - Condições de Pagamento	4
Cláusula 6. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 7. ^a – Prazo de execução do contrato	4
Cláusula 8. ^a – Rescisão do contrato.....	5
Cláusula 9. ^a - Equipa.....	5
Cláusula 10. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	5
Cláusula 11. ^a - Cessão da Posição Contratual	6
Cláusula 12. ^a - Força Maior.....	6
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do adjudicatário	7
Cláusula 15. ^a - Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações.....	7
Cláusula 16. ^a - Seguros.....	8
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 18. ^a - Foro Competente.....	8
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	8
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9
Cláusula 20. ^a – Natureza dos Serviços a prestar	9
Cláusula 21. ^a – Meios Técnicos	10
Cláusula 22. ^a – Local de Execução	10



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na Prestação de Serviços de Revisores Oficiais de Contas, respeitante aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, de acordo com o estipulado no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula 2.^a - Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de € **18.600,00 (dezoito mil e seiscientos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor**, para o período de 4 anos, correspondendo ao preço máximo que a Câmara Municipal de São Brás de Alportel se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Os preços a apresentar pelo adjudicatário não incluem IVA.
3. Os termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 3.^a – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação do serviço de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Cláusula 4.^a - Obrigação de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, financeira, comercial, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Câmara Municipal de São Brás de Alportel de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a - Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, as quantias devidas pelo Município de S. Brás de Alportel, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de S. Brás de Alportel das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos sessenta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.^a - Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I deste Caderno de Encargos;
 - b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 - c) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e h) do artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 7.^a – Prazo de execução do contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no ano de 2022 pelo período de 4 anos.



Cláusula 8.^a – Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis.
3. O Município de São Brás de Alportel, poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal funcionamento do serviço se encontre gravemente prejudicado, designadamente quando se verificar:
 - a) O não fornecimento do serviço contratado;
 - b) O fornecimento do serviço em termos diversos dos constantes da proposta adjudicada;
 - c) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a segurança ou a qualidade do fornecimento;
4. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos, devendo fundamentar essa rescisão perante o Município de São Brás de Alportel.
5. As notificações referidas no presente artigo, relativas à rescisão do contrato por qualquer das partes, devem ser feitas por carta registada com aviso de receção.
6. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no ano de 2014, podendo ser renovado anualmente até ao prazo máximo de 2 anos.
7. Anualmente poderá ser revista a sua renovação, podendo a mesma cessar, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, no entanto deverá ser garantido por parte da entidade adjudicatária a entrega de todos os dados, bem como dos relatórios relativos ao ano que foi analisado.

Cláusula 9.^a - Equipa

1. Para a realização dos serviços objeto do presente contrato o prestador de serviços afetará os elementos identificados na sua proposta.
2. Na eventualidade do prestador de serviços se vir obrigado a alterar, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos identificados na sua proposta, esta substituição terá que ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
3. A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta mencionada no número anterior, terá sempre que ser comunicada previamente ao Município de São Brás de Alportel, o qual terá de dar a sua autorização avaliada à luz do perfil apresentado.

Cláusula 10.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª - Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a – Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2. Nos casos previstos na alínea anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a - Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.



Cláusula 16.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Perda e extravio de informação confidencial.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 18.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Loulé.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.^a – Natureza dos Serviços a prestar

O objeto do contrato consiste, na Prestação de Serviços de Revisores Oficiais de Contas, respeitante aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, de acordo com o estipulado no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro nomeadamente os seguintes:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre vos documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

Para além dos serviços supra referidos serão solicitados também os abaixo descritos:

- Pareceres pontuais sobre a Lei de Enquadramento Orçamental e sobre o Orçamento de Estado;
- Análise ao controlo interno na aplicação dos procedimentos definidos no Código dos Contratos Públicos;
- Relatório circunstanciado sobre a situação económica e financeira no final de cada semestre;
- Análise do controlo interno na aplicação da Lei dos Compromissos;
- Verificação do conjunto de documentos submetidos ao Tribunal de Contas.



Cláusula 21.^a – Meios Técnicos

A Câmara Municipal facultará a documentação necessária para a realização da Auditoria, promovendo o estabelecimento dos contactos com as pessoas responsáveis pela contabilidade e pela gestão da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Cláusula 22.^a – Local de Execução

1. Os serviços objeto do presente procedimento serão realizados nas instalações da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.
2. Para o efeito previsto no número anterior, a entidade adjudicante diligenciará no sentido de providência junto da Câmara Municipal de São Brás de Alportel a disponibilização aos auditores de todo o material necessário para o exercício das suas funções, assim como o acesso às instalações.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do C.C.P.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º